



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04751/15

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo. Prestação de Contas, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Derivaldo Romão dos Santos. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas. Regularidade, com ressalvas, das contas do Sr. Washington Luis Chaves da Rocha (06/052014 a 31/12/2014), e regularidade das contas da Srª Edna Maria Costa de Melo (01/01/2014 a 03/05/2014), ordenadores de despesas do FMS. Regularidade das contas dos ordenadores de despesas do FMAS. Aplicação de multa ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos por falhas e eivas constatadas pela Auditoria. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00785/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04751/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do prefeito do Município de Barra de Pedra de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria;
2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Washington Luis Chaves da Rocha (06/052014 a 31/12/2014), e regulares as contas de gestão da Srª Edna Maria Costa de Melo (01/01/2014 a 03/05/2014), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde;
4. julgar regulares as contas de gestão do Sr. José Itamar Monteiro da Silva (01/01/2014 a 05/05/2014) e da Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (06/05/2014 a 31/12/2014), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência; e
5. recomendar ao atual Prefeito do Município de Pedra de Fogo no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 24 de outubro de 2018.

Assinado 29 de Outubro de 2018 às 14:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2018 às 14:40



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2018 às 14:53



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL